LEI Nº 162

Autoriza a doação de terreno que especifica e contém outras Providências.

A câmara Municipal de Tocantins, por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tocantins, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a doar sem ônus para o Município, a Firma do Sr. José Morelo, a área de 455 m², localizada no bairro Boa Vista, Quadra 25.

Artigo 2º - A área doada no artigo anterior será destinada a implantação de indústria de laminas.

§ 1º - A construção da indústria não será permitida depois da aprovação da Planta pela Prefeitura ~~feita~~ e liberação dos demais documentos exigidos em atendimento a Legislação pertinente.

§ 2º - A firma citada ficará obrigada a construir o Prédio para funcionamento da indústria, dentro do prazo de 1(hum) ano.

§ 3º - O prazo estabelecido no § anterior começará a vigorar no dia da lavratura da escritura de doação.

Artigo 3º - A Firma do Sr. José Morelo não poderá alienar o imóvel doado antes do prazo de 10(dez) anos, de funcionamento da indústria nele instalado,

Artigo 4º - O imóvel ora doado será revestido ao Patrimônio do Município sem qualquer indenização as benfeitorias nele existentes se a construção do prédio da indústria não obedecer o prazo estipulado § 1º do artigo 2º desta lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Tocantins, 08 de junho de 1977

PAULO SERRENO CARVALHO
Prefeito Municipal